



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**MENSAGEM N° 13 /GG**

**Teresina (PI), 03 de ABRIL de 2018.**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

**Em, 03/04/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Manoelito*  
**1º Secretario**

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e dá outras providências.”**.

O objetivo deste Projeto de Lei é dispor sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e atende, aplicando o índice da legislação de valorização do magistério (Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, art. 5º e Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, art. 1º, conforme acordado com a categoria.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
**Governador do Estado do Piauí**

*03/04/18*  
**PARA LEITURA EM EXPEDIENTE**  
*Manoelito de Oliveira Costa*  
**Secretário Geral da Mesa**



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI N° 33, DE 03 DE ABRIL DE 2018**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 03/04/2018

*Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos trabalhadores em educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí e dá outras providências.*

Italo

1º Secretário

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ocupantes de cargos efetivos do Estado do Piauí, aplicando o índice da legislação de valorização do magistério (Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, art. 5º e Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, art.1º).

**Art. 2º** Fica autorizado o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do estado do Piauí ocupantes de cargos efetivos, no mês de maio de 2018, no percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o reajuste do vencimento do pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica ocupante de cargo efetivo, no percentual de 3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento), sendo 3,15% (três vírgula quinze por cento), no mês de maio de 2018 e 0,80% (zero vírgula oito por cento), no mês de setembro de 2018.

**Art. 4º** Os reajustes autorizados por esta Lei:

I - estendem-se aos inativos e aos pensionistas de profissionais do magistério público e do pessoal de apoio técnico e administrativo da educação básica nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente;

II - não se estendem ao vencimento dos professores contratados temporariamente com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei nº 5.309 de 17 de julho de 2003 e no Decreto nº 15.547 de 12 de março de 2014.

**Art. 5º** As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos profissionais do magistério público da educação básica do Estado permanecem em seus atuais valores nominais.





**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser observados os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no novo regime fiscal do Estado do Piauí.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de ABRIL de 2018.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the name "Ricardo" or a similar name, is placed here.